

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO **Denominação, sede e duração**

Artigo 1º

A **APK - Associação Portuguesa de Kiwicultores** tem a sua sede na Rua S. Paulo da Cruz, 12 freguesia e concelho de Santa Maria da Feira e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

CAPITULO SEGUNDO **Fins e objetivos**

Artigo 2º

A Associação é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objeto promover e desenvolver a Fileira do KIWI. A Associação visa especialmente a defesa dos interesses sócio profissionais e económicos dos Kiwicultores e sua representação a nível Nacional e Internacional.

Constituem objetivos específicos da Associação, designadamente:

- a) Desenvolver, por iniciativa própria ou em parceria, a investigação, experimentação e demonstração de técnicas culturais de implementação e manutenção da cultura do Kiwi.
- b) Difundir experiências recolhidas, por meio de publicações escritas ou outros meios audiovisuais.
- c) Contribuir para a criação de um tecido empresarial qualificado e uma fileira estruturada e com dimensão estratégica.
- d) Promover e organizar as boas práticas agrícolas, da prática de proteção integrada, da produção integrada e da produção biológica, na cultura do kiwi.
- e) Organizar e manter serviços de interesse para os associados e em especial, no processo de candidatura e sua tramitação, aos programas nacionais e comunitários de apoio ao setor.
- f) Prestar assistência em proteção e ou produção integradas, bem como na produção biológica e na promoção de boas práticas agrícolas.
- g) Participar em eventos internacionais para defesa da fileira do Kiwi, bem como na obtenção de novas tecnologias e na atualização de todos os conhecimentos do setor a nível mundial.
- h) Promover a imagem do KIWI Nacional, designadamente através de ações de sensibilização do respetivo valor nutritivo e dietético, com vista ao incremento do seu consumo.
- i) Celebrar protocolos com entidades com intervenção no setor e também com outras organizações de agricultores.
- j) Cooperar com instituições afins, tanto a nível nacional como internacional, fomentando o intercâmbio de experiências e pessoas.

CAPITULO TERCEIRO **Dos associados**

Artigo 3º

Podem ser associados da Associação as entidades individuais ou coletivas que direta ou indiretamente estejam ligadas à fileira do Kiwi.

1. Os associados distinguem-se nas seguintes categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários;
2. Podem ser admitidos como associados efetivos quaisquer pessoas singulares ou coletivas que preencham as qualificações em algumas das três classes, em que se dividem:
 - a) CLASSE A – entidades individuais ou coletivas de direito privado que produzem kiwis; podem também possuir estruturas para calibrar e conservar kiwis, mas que movimentam quantidades inferiores a 1000 toneladas.
 - b) CLASSE B – pessoas coletivas de agrupamentos de produtores e operadores económicos que estejam diretamente ligadas à produção, concentração, transformação ou comercialização do KIWI produzido em Portugal (nalguns casos com produção própria) e que movimentam quantidades superiores a 1000 toneladas;
 - c) CLASSE C – Profissionais com formação académica (bacharelato ou licenciatura) na área das ciências agronómicas ou que tenham experiência comprovada, ou pretendam vir a especializar-se, na assistência técnica à produção de kiwis; podem estar ou não ligados a Estruturas de carácter científico ou técnico com interesse no desenvolvimento da fileira do KIWI;
3. Às classes de associados definidas podem corresponder valores de joia e quota diferentes, conforme definido no Regulamento Interno.
Se o perfil profissional do candidato a associado se encaixar nas definições de mais do que uma classe, será colocado na classe a que corresponda a quota mais elevada.
4. Podem ser admitidos como associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que se distinguiram pela prestação de relevantes serviços à Fileira do KIWI;
A categoria de associado honorário é cumulável com a do sócio efetivo.
A qualidade de associado poderá ser transmissível nas situações a definir em Regulamento Interno.

Artigo 4º

1. A admissão de membros efetivos é aprovada pela Direção mediante proposta subscrita por dois associados e pelo interessado.
2. A qualidade de Associados Honorários adquire-se por deliberação da Assembleia-Geral sob proposta fundamentada da Direção.
3. Da recusa de admissão será notificado o requerente por carta registada com aviso de receção e dela cabe recurso, a interpor para a Assembleia-Geral seguinte.

Artigo 5º

1. Constituem direitos gerais dos associados:
 - a) Ter acesso privilegiado à documentação e publicações editadas pela Associação;
 - b) Participar em todas as atividades técnicas, sociais ou culturais promovidas pela Associação;
 - c) Propor iniciativas dentro do objeto da Associação;
 - d) Recorrer dos atos da Direção para a Assembleia-Geral.
2. Constituem direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar na Assembleia-Geral com direito a voto;
 - b) Propor a admissão de associados;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- e) Solicitar a sua demissão;
 - f) Beneficiar de atividades específicas organizadas pela Associação, entre outros direitos definidos em Regulamento Interno.
3. Os direitos referidos no número anterior só podem ser exercidos pelos associados que tenham as quotas em dia.
 4. Os associados honorários podem participar nas reuniões da Assembleia-Geral embora sem direito a voto.
 5. Os associados que sejam pessoa coletiva, poderão ser eleitos para os órgãos sociais, desde que designem uma pessoa singular como representante para o efeito.

Artigo 6º

1. Constituem deveres dos associados:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações sociais;
 - b) Pagar uma joia de admissão e as quotas a que estejam obrigados;
 - c) Contribuir com a sua ação para a realização dos objetivos da Associação, sua difusão e expansão;
 - d) Exercer com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que foram eleitos ou designados;
 - e) Tomar parte nas reuniões dos órgãos sociais para que forem convocados;
 - f) Colaborar com a Associação prestando as informações que forem solicitadas e dando as que ocorram no seu âmbito de representação.
2. Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de joia ou quota.

Artigo 7º

1. A exclusão de um membro efetivo é decidida em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, mediante inscrição do assunto na ordem do dia. Os associados podem ser suspensos nos seus direitos pela Direção, caso não cumpram os seus deveres associativos, nomeadamente:
 - a) Os que pratiquem atos contrários aos fins da Associação, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas ou joias durante um ano ou que se recusem a acatar ou desrespeitem as decisões tomadas pela Assembleia-Geral da Associação;
 - c) Os que comprovadamente violarem e desrespeitarem os estatutos e o regulamento interno.
2. A saída ou exclusão de um associado implica a perda do direito ao património social, bem como às quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
3. A decisão da Direção, que conclua pela suspensão de um associado, será comunicada, por escrito, ao associado que dela poderá interpor recurso para a Assembleia-Geral.

CAPITULO QUARTO **Órgãos Sociais**

Artigo 8º

São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º

A mesa da Assembleia-Geral e o Conselho Fiscal são constituídos por três elementos, e a Direção por cinco elementos, eleitos em Assembleia-Geral para o efeito convocada, por um período de três anos, cessando no ato de posse dos membros que lhe sucederem. É permitida a reeleição, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão, por mais de três mandatos consecutivos.

Para cada um dos órgãos, podem ser indicados para eleição até dois membros substitutos que entrarão em funções no caso de demissão de quaisquer dos membros efetivos. Os nomes seguem uma ordem gradativa de substituição.

No caso de os estatutos serem alterados, no que diz respeito à duração do período do mandato, durante o decorrer do mesmo, esta alteração só produz efeito após o ato eleitoral seguinte.

CAPITULO QUINTO **Assembleia-Geral**

Artigo 10º

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e é o órgão supremo de expressão de vontade da Associação nas matérias que constituem o seu objeto social.
2. Os associados com quota igual ou inferior a 70€/ano terão direito a um voto. Todos os restantes associados da classe A terão direito ao número de votos que resultar da relação, quota menos 70 sobre 15, mais um, segundo o critério de arredondamento comum.
Os associados da classe B terão direito ao número de votos que resultar da relação quota sobre 35, arredondado às unidades, segundo o critério de arredondamento comum.
3. Os membros honorários podem assistir às Assembleias-Gerais, mas não dispõem de direito a voto.
4. A votação dos Órgãos Sociais é feita em Assembleia-Geral, por voto secreto.

Artigo 11º

A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 12º

Compete, nomeadamente, à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e demitir os titulares da mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam apresentadas pela Direção após parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual de gestão proposto pela Direção;
- d) Deliberar sobre a filiação da Associação noutras estruturas;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- f) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno;

- g) Apreciar em recurso as decisões da Direção que concluem pela suspensão dos direitos ou recusem a admissão de associados.
- h) Alterar a joia e as quotas a pagar pelos associados.
- i) Fixar as compensações para despesas em serviço dos órgãos sociais e membros da Assembleia-Geral bem como dos membros da comissão técnica.

Artigo 13º

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem presença de pelo menos metade dos seus associados com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Meia hora depois, a Assembleia-Geral poderá deliberar, qualquer que seja o número de associados presentes.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações da Assembleia-Geral sobre alterações de estatutos e regulamento interno exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
6. No caso da convocação da Assembleia-Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos dois terços dos requerentes.
7. O associado pode fazer-se representar através de outro associado. Para o efeito, deverá assinar declaração que dê mandato ao seu representante, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia-Geral antes do início da sessão. Cada associado pode representar um máximo de três associados.

Artigo 14º

A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, duas vezes por ano, uma até trinta e um de dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e outra, até trinta e um de março, para apreciação e votação do relatório, balanço e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal e para eleição dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou da Direção ou a requerimento de pelo menos um quinto do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

CAPITULO SEXTO

Direção

Artigo 16º

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 17º

1. Compete à Direção:
 - a) Representar a Associação em todos os seus atos e contratos, designadamente em juízo e fora dele;
 - b) Prosseguir os objetivos da Associação e determinar os meios da sua realização;
 - c) Dar plena execução às disposições dos estatutos, do regulamento interno e às deliberações da Assembleia-Geral;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividades e a proposta orçamental para o ano seguinte;
 - e) Promover e fazer cumprir o Plano de Atividades Anual.
 - f) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste.
 - g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral quando julgue necessário.
 - h) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e todo o pessoal necessário às atividades da mesma.
 - i) Organizar e manter atualizados todos os dados de carácter técnico, económico e social designadamente estatísticas relativas à produção, mercado, preços nacionais e estrangeiros que interessem à prossecução dos fins da Associação.
 - j) Elaborar um regulamento interno.
 - k) Decidir sobre a admissão, suspensão de associados e propor a sua exclusão, de acordo com os artigos sétimo e décimo segundo.
2. Compete ainda à Direção:

Nomear o Secretário-geral, sob proposta do Presidente da Direção, após consulta aos restantes membros dos Órgãos Sociais através de carta ou reunião. O mandato do Secretário-geral acompanha o mandato da Direção que o escolheu.

Ao Secretário-geral compete:

 - a) Participar, com voz, nas reuniões de Direção, embora sem direito a voto;
 - b) Assessorar e assegurar o apoio administrativo à Direção da Associação;
 - c) Apresentar propostas de atuação à Direção;
 - d) Organizar e dirigir o Secretariado, bem como os serviços administrativos e técnicos da Associação;
 - e) Desempenhar outras funções e competências que lhes sejam delegadas pela Direção, nomeadamente e de forma não exclusiva a movimentação das contas de depósitos bancários, representar a Associação, articular e apoiar os trabalhos das Comissões Técnicas, etc.
 - f) Praticar todos os atos da sua competência que venham a ser fixados no Regulamento Interno da Associação.

Artigo 18º

1. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. A direção reunirá em sessão ordinária pelo menos com periodicidade mensal e em sessão extraordinária todo as vezes que julgar necessário, sempre que o Presidente a convoca ou a pedido da maioria dos seus membros exarando-se em livro próprio ata de que contem as resoluções deliberadas.
5. A convocação da Direção pertence ao Presidente ou no seu impedimento a quem o substitua.
6. A Direção pode delegar no Presidente ou em outro dos seus Membros os poderes coletivos de representar a Associação em juízo ou fora dele.
7. São responsáveis de forma pessoal e solidária perante a Associação e terceiros, os diretores, gerentes e outros mandatários que tenham violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou não executado o mandato.

CAPITULO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Artigo 19º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da Associação.
2. O Conselho Fiscal da Associação é constituído por um Presidente e dois Vogais.
3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano, uma para aprovação do Orçamento e outra para aprovação do Relatório de Contas.
4. O Conselho Fiscal deve assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda ou a pedido da Direção.
5. Será lavrada ata de cada sessão do Conselho Fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas, sendo aquelas assinadas pelos presentes à sessão.

Artigo 20º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral quando o julgue necessário;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da lei.
- d) Examinar a escrita quando julgue conveniente e a documentação da Associação.

CAPITULO OITAVO

Receitas

Artigo 21º

1. São receitas da Associação:
 - a) As joias e quotas pagas pelos associados fixadas em Assembleia-Geral;
 - b) As taxas recebidas por serviços prestados;

- c) As receitas da atividade realizada com a finalidade de angariar fundos;
 - d) Fundos, donativos ou legados que lhe sejam concedidos;
 - e) Quaisquer subvenções recebidas de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
2. Quando houver necessidade de orçamentos suplementares a Assembleia Geral que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentados.

CAPITULO NONO **Dissolução**

Artigo 22º

1. Em caso de dissolução, voluntária ou judicial, da Associação, a Assembleia-Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, deliberará por maioria de três quartos dos associados quanto à forma de aplicação dos fundos pertencentes à Associação.
2. A Assembleia-Geral nomeará, a fim de assegurar as operações de liquidação, os associados que ficarão encarregados da mesma, os quais para o efeito, serão investidos de todos os poderes necessários para o ato.

CAPITULO DÉCIMO **Disposições Finais**

Artigo 23º

A Associação rege-se pela Lei Geral, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

Artigo 24º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do seu Presidente, ou no seu impedimento, a do seu substituto expresso.

(Estatutos atualizados em março de 2013, ao abrigo do acordo ortográfico em vigor)

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado na reunião ordinária da Assembleia Geral de 29 Março 2008 e alterado na reunião ordinária da Assembleia Geral de 25 Fevereiro 2011

- **Objetivo do regulamento interno**

Este Regulamento destina-se a explicitar e complementar os estatutos da APK – Associação Portuguesa de Kiwicultores, assim como a definir as regras básicas de funcionamento da vida da Associação.

- **Joia e Quota**

Joia:

A joia é paga no ato de inscrição.

A cada classe de associado corresponde o seguinte valor:

a) Classe B: 500 euros.

b) Classes A e C: 50 euros.

Quota:

A quota é anual e paga num ato único.

O pagamento da quota deve efetuar-se durante o primeiro trimestre do ano, sofrendo uma penalização de 10% se for paga no segundo trimestre do ano. O associado perde o pleno uso dos seus direitos (art. 7º dos estatutos) no caso de não proceder ao pagamento da quota até 30 de Junho de cada ano. Neste caso, poderá recuperar a sua posição anterior, pagando novamente a joia de inscrição e o valor da quota em atraso.

A cada classe de associado corresponde o seguinte valor de quota anual:

a) Os sócios efetivos da classe A:

- Kiwicultores com área até 0,5 ha exclusive 40€

- Kiwicultores com área entre 0,5 e 1 ha exclusive 60€

- Kiwicultores com área entre 1 e 1,5 ha exclusive 70€

- A partir de 1,5 ha o kiwicultor pagará 70€, mais 15€ por ha acima:

$70 + (n^{\circ} \text{ de há} - 1) \times 15$ (valor arredondado segundo o critério de arredondamento comum)

- Os kiwicultores que aquando da sua 1ª instalação se queiram associar, pagarão no primeiro ano apenas a joia e a partir do segundo ano pagarão a quota correspondente à área.

b) Os sócios da classe B 1000€

c) Os sócios da classe C 40€

- **Direitos específicos dos associados da Classe B**

a) Publicar no Boletim Técnico trimestral da associação, um artigo informativo/técnico, de interesse para a fileira do kiwi, que pode ocupar no máximo ¼ de página.

b) Beneficiar (se o solicitar até ao mês de Novembro do ano anterior ao da data pretendida), da organização, por parte da associação, de uma atividade anual de formação, especificamente direcionada para os funcionários do entreposto.

- **Eventos**

É obrigação da associação promover visitas, ações de divulgação, ações de demonstração, colóquios, feiras e outro tipo de atividades coletivas.

A associação tem que desenvolver pelo menos uma destas atividades ao longo do ano.

- **Custos de participação em eventos**

Os sócios da APK têm, em todos os casos, menores custos que os não - associados que participem em ações ou eventos organizados pela Associação. A diferenciação dos custos é decisão da Direção, sendo o valor fixado caso a caso.

- **Produção integrada**

O associado que pretenda aderir à produção integrada pode recorrer APK para aconselhamento técnico.

- **Concurso**

A APK promove um concurso anual dos melhores pomares de Actinídia (kiwis).

O concurso prevê duas áreas distintas com o Rio Douro a separá-las: um ano na região a Norte do Rio Douro e no ano seguinte a sul do mesmo rio.

Todos os associados se devem candidatar, embora a adesão seja voluntária através do preenchimento de uma Ficha de Inscrição, que tem de dar entrada nos serviços administrativos da Associação até 15 Setembro. Desde esta data até 15 de Outubro os pomares inscritos serão sujeitos a seleção por comissão técnica a nomear pela Direção da APK, que escolherá até ao máximo de seis pomares que concorrerão nas duas categorias: pomares em formação ou pomares em produção. Na Segunda quinzena de Outubro organiza-se uma visita aos pomares selecionados. Nesta visita são convidados todos os associados que constituirão o júri e elegerão por sufrágio secreto o melhor pomar das categorias em concurso. Ganha um prémio a definir o que obtiver maior número de votos válidos.

- **Publicações**

A APK obriga-se a realizar quatro publicações por ano sob a forma de circular ou jornal segundo o quadro:

Publicação	1ª	2ª	3ª	4ª
Época	1ª quinzena Janeiro	de 2ª quinzena Abril	de 2ª quinzena Junho	de 2ª quinzena Setembro

Este Regulamento Interno encontra-se em vigor até que novo regulamento interno seja aprovado pela Assembleia Geral e que revogue o presente documento.

O Presidente da Assembleia-geral:



(Eng.º José Martino)

(revisado e atualizado em março de 2013, a abrigo do acordo ortográfico)